



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/059/2021

PRC/124/2021

PMC/3231/2020

DISPENSA PMC/036/2021

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador do CPF nº. 848.928.626-49 e do R.G. nº. M-9.198.484 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip Eletrônico de segurança em número aproximado 7.350(sete mil, trezentos e cinquenta) Cartões Alimentação, para os alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas, com previsão de recarga mensal pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, de "CARTÃO MERENDA ESCOLAR", na forma de crédito pessoal, magnético, eletrônico, ou tecnologia similar, para aproximadamente 7.350(sete mil, trezentos e cinquenta) beneficiários, alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas, com identificação do programa e logotipo do Município, constando nome completo do beneficiário, validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e número de identificação.

ITEM	QUANT. MESES CONTRATO	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL DA CARGA MENSAL	VALOR DA CARGA DO PERÍODO
01	01	Administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, de "CARTÃO MERENDA ESCOLAR", na forma de crédito pessoal, magnético, eletrônico, ou tecnologia similar, para aproximadamente 7.350(sete mil trezentos e cinquenta) beneficiários, alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas.	R\$ 68,00	R\$ 499.800,00	R\$ 499.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.132-Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Confeccionar e entregar, em até 05(cinco) dias contados da assinatura do contrato, o quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Educação de cartões magnéticos (tipo:cartão de débito/débito) com o valor determinado pela Contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras de produtos alimentícios na rede conveniada no município de Congonhas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

4.2. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.3. Os cartões deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação organizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

escolas de acordo com listagem que será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

4.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento e dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

4.5. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para gêneros alimentícios.

4.6. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do município de Congonhas e perante a rede comercial credenciada.

4.7. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria e similares.

4.8. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimentos similares.

4.9. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

4.10. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, os créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

4.11. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, podendo cobrar por emissão de segunda via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência. O valor da cobrança pela segunda via deverá ser inferior a R\$ 5,00(cinco reais).

4.12. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

4.13. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

4.14. A contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.

5.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

5.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

6.2. Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Secretaria de Educação), exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

6.5. A aplicação de sanção administrativa prevista nesta cláusula não exime a contratada da responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

8.2. As cargas deverão estar disponíveis até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Os valores creditados em favor dos beneficiários indicados pelo município de Congonhas serão depositados, pela contratante, em conta a ser informada pela contratada em até 30(trinta) dias, após a disponibilidade do crédito.

9.2. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo município de Congonhas ocorrerá no último dia útil de cada mês.

9.3. Os valores creditados e disponibilizados a cartão deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

9.4. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sobre a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.

9.5. Não será responsabilidade da contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

9.6. Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela contratante, vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem na categoria “gênero alimentício”.

9.7. A contratante, através da Secretaria de Educação, informará a contratada, listagem com informações dos beneficiados com o “CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, ficando esta secretaria também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

9.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.9. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, o período de 10(dez) dias úteis ao contratante.

9.10. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de **R\$ 499.800,00** (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) destinada, "*In Totum*", aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica.

10.2. O valor de **R\$ 499.800,00** (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), corresponde a uma "carga" no cartão, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Assim será feito à contratada, um repasse no valor de **R\$ 499.800,00** (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

10.2.1. O repasse dos valores serão solicitados mediante **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Planejamento através da Diretoria de Suprimentos.

10.2.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do "Cartão Alimentação Escolar" e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

10.2.2. Será creditado o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para cada beneficiário do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

10.3. A taxa de administração é de 0%

10.4. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 1,50%, conforme proposta apresentada.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 30 de julho de 2021

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

FERNAND
O TANNUS
NARDUCH
I:8489286
2649

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649
Dados:
2021.07.30
17:53:29 -03'00'

Fernando Tannús Narduchi
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1:

087.019.316-36

2:

029 324.716-19